



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1401, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

Doação de áreas de terrenos urbanos à COHAB -  
Companhia de Habitação Popular de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desincorporados da classe de uso comum do povo e transferidos para a dos bens patrimoniais do Município, parte dos lotes de terrenos urbanos sob nºs 01, 02, 05 e 08, da Quadra 10, situados na Vila Flândria, nesta cidade, num total de 1.046,50 metros quadrados, havidos por esta Municipalidade através da Carta de Sentença expedida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Pompéia, Dr. Wladimir Machado, extraída dos autos nº 320/87 de Desapropriação com Imissão de Posse, conforme Matrículas de nºs 5.738 a 5.741, do livro 2, por ficha, de 20 de setembro de 1989, do Cartório de Registro de Imóveis local, para fins de doação à COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru e respectiva regularização de área junto ao Conjunto Habitacional "J.K.", cujos lotes têm as descrições e confrontações seguintes:-

- a) Parte do Lote nº 01 - área de 77,00 m<sup>2</sup> - de frente confronta com a antiga Rua 04, na distância de 5,00m; do lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 05, na distância de 14,00m; do lado esquerdo, fazendo um ângulo de 104,5º, com alinhamento da antiga Rua 04, confronta com parte remanescente do lote nº 01, na distância de 12,00m; pelos fundos, confronta com parte remanescente do lote nº 01, na distância de 8,00m.
- b) Parte do Lote nº 05 - área de 320,00 m<sup>2</sup> - pela frente con-



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1401/89.

f.2.

fronta com a antiga Rua 04, na distância de 20,00 m; pelos fundos confronta com parte remanescente do lote nº 05, na distância de 21,00m; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 02, na distância de 18,00m; pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 01, na distância de 14,00m.

- c) Parte do Lote nº 02 - área de 592,00 m<sup>2</sup> - pela frente confronta com a Avenida Floriano Peixoto, na distância de 20,00 metros; pelos fundos confronta com o lote nº 05, na distância de 18,00m; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 08, na distância de 8,00m; pelo lado esquerdo confronta com a Rua 04, na distância de 30,00m.
- d) Parte do Lote nº 08 - área de 57,50 m<sup>2</sup> - de forma triangular, pela frente confronta com a Avenida Floriano Peixoto, na distância de 5,00m; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com parte remanescente do lote nº 08, na distância de 23,00m; pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 02, na distância de 22,00m.

Artigo 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro é feita para que a donatária de utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Artigo 3º - A COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru, se obriga a reverter ao Patrimônio Público, em doação pura e simples, a parte remanescente da área ora doada, não utilizada na sua regularização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

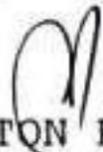
Estado de São Paulo

LEI Nº 1401/89.

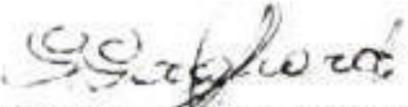
f.3.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 03 DE OUTUBRO DE 1989.

  
MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 03 de outubro de 1989.

  
GABRIEL GAGLIARDI  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO